

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2000

Súmula- Altera a Lei Municipal nº 1.610/99, que criou a Fundação de Ensino Superior de Clevelândia FESC e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Os artigos 3º, 7º e 11º da Lei Municipal nº 1610/99, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a consignar no Orçamento Geral do Município, dotação inicial, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em favor da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia-FESC, com o objetivo de atender despesas decorrentes da instalação de cursos superiores.


Artigo 7º - O Estatuto da FESC, tornar-se-á definitivo e efetivo, após sua aprovação pelo Ministério Público.

Artigo 11º - A Fundação de Ensino Superior de Clevelândia, FESC, terá duração por prazo indeterminado, revertendo seu patrimônio para entidade congênere, em caso de sua extinção.

Artigo . 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 1610/99 e 1665/2000.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2000.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL.

